



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -  
Centro

##### Telefone



77 3455-1412

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h e  
14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI COMPLEMENTAR 01, DE 19 DE JULHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE CACULÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 36 DE 21 DE JUNHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS ), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 67/2023 - LICENÇA AMBIENTAL - BRITO BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO CIDADE II)
- PORTARIA Nº 68/2023 - LICENÇA AMBIENTAL - SHAMAN - MAX FONSECA OLIVEIRA RABELO

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- AVISO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
- HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 331-2-2023
- TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO 532-2022.

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 06/2023 - CMDCA



## LEI COMPLEMENTAR 01, DE 19 DE JULHO DE 2023

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE CACULÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Caculé, na execução das atividades de responsabilidade deste ente federado, mediante contrato de trabalho firmado entre os referidos Agentes e o Município de Caculé, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão admitidos, na forma do disposto no § 4º do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 8º da Lei nº 10.350/2006, e submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º A administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



- III. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei no 9.801, de 14 de junho de 1999;
- IV. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 13º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 6º Fica criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, Quadro Suplementar de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, destinado a promover, no âmbito do SUS, ações complementares na atenção primária à saúde e na vigilância à saúde.

Art. 7º Ficam criados 39 (trinta e nove) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 05 (cinco) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, incluindo vagas imediatas e cadastro reserva, no Quadro Suplementar referido no artigo anterior, com jornadas semanais de trabalho de 40 horas e vencimentos correspondentes a 02 (dois) salários mínimos mensais, conforme Anexo I.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são considerados profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para fins do disposto na alínea 'c' do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 9º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.



§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político- pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

§ 2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

§ 3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

- I. a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- II. o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- III. a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- IV. a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
  - a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
  - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
  - c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
  - d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
  - e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas coletivas;



- f) da pessoa em sofrimento psíquico;
- g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação parapromover a saúde e prevenir doenças;
- j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- k) realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
  - a. de situações de risco à família;
  - b. de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
  - c. do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
  - d. o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

- I. a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- II. a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- III. a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;



- IV. a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;
- V. a verificação antropométrica.

§ 5º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

- I. a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
- II. a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
- III. a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
- IV. a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;
- V. a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
- VI. o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
- VII. o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

Art. 10º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

- I. desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II. realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;



- III. identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV. divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V. realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI. cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII. execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII. execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX. registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- X. identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI. mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

- I. no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
- II. na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de





relevância para a saúde pública no Município;

- III. na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
- IV. na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- V. na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância

para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 3º O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 11º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

- I. na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;
- II. no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;
- III. na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;
- IV. na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Art. 12º Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.



Art. 13º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I. residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- III. ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º Compete ao Município de Caculé responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Ao Município de Caculé responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:

- i. observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- ii. considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;
- iii. flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 5º A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 6º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 14º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:



- I. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- II. ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º Ao Município de Caculé responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente de Combate às Endemias compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

- i. condições adequadas de trabalho;
- ii. geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;
- iii. flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

Art. 15º Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da Lei municipal aplicável.

Art. 16º Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias a permissão de acumulação de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde de que trata o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, respeitada a compatibilidade de horários.

Art. 17º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 18º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ/BA EM, 19 DE JULHO DE 2023.**

PEDRO DIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal



## ANEXO I DO QUADRO DE VAGAS E VENCIMENTOS

PcD = Pessoa com Deficiência

PcD = Pessoa com Deficiência

Quadro 01 – ACS

**CARGO DE NÍVEL MÉDIO:** Agente Comunitário de Saúde.**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40h.**SALÁRIO:** R\$ 2.424,00 + vantagens.

**PRÉ-REQUISITOS:** Ensino médio completo + Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público. **No momento da convocação para posse no cargo**, ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas conforme previsto na Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, art. 6º, I, II, III.

CNES	LOCALIDADE	MICROÁREAS	VAGAS IMEDIATAS	VAGAS RESERVAS	VAGAS PcD
3817660	USF DR DOLORES OLIVEIRA SILVA	09	0 2	0 2	00
3875350	USF DR FILINTO ALVES DE BRITO	07	0 1	0 3	00
5593638	USF MATHEUS PEREIRA NASCIMENTORODRIGUES	06	0 4	0 2	00
5593611	USF ESTHER SILVEIRA SOUZA BRITO	08	0 2	0 3	00
9429379	USF DIVA FAGUNDES DE LIMA ARAUJO	09	0 4	0 3	00
4023455	USF ADELINA SILVA FERREIRA	07	0 1	0 2	00
5461782	USF SENHORA SANTANA	05	0 2	0 2	00
2386925	USF JOAQUIM PEREIRA NETO	08	0 3	0 3	00
*	<b>SOMA</b>	<b>59</b>	<b>1 9</b>	<b>2 0</b>	<b>00</b>

Quadro 02 – ACE

**CARGO DE NÍVEL MÉDIO:** Agente Comunitário de Saúde.**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40h.**SALÁRIO:** R\$ 2.424,00 + vantagens.

**PRÉ-REQUISITOS:** Ensino médio completo. **No momento da convocação para posse no cargo**, ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas conforme previsto na Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, art. 7º, I, II.

CNES	LOCALIDADE	POPULAÇÃO ESTIMADA	VAGAS IMEDIATAS	VAGAS RESERVAS	VAGAS PcD
NSA	MUNICÍPIO DE CACULÉ	23.407	00	05	00
*	<b>SOMA</b>	<b>23.407</b>	<b>00</b>	<b>05</b>	<b>00</b>

PcD = Pessoa com Deficiência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO nº 36 DE 21 DE JUNHO DE 2023

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 454/2022 de 16 de novembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### **020300 - Fundo Municipal de Saúde**

###### **2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica**

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	80.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>80.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>80.000,00</b>

##### **020600 - Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA**

###### **1.159 - Construção de Tanques e Barragens**

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	15.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>15.000,00</b>

##### **020700 - Fundo Municipal de Assistência Social**

###### **2.310 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS)**

3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00
3.3.90.39.00 / 16610000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>13.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>13.000,00</b>

<b>Total Suplementado:</b>	<b>108.000,00</b>
----------------------------	-------------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

##### 020300 - Fundo Municipal de Saúde

###### 2.331 - Manutenção do TFD - Tratamento Fora do Domicílio

3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomocao	30.000,00
3.3.90.33.00 / 16000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>80.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>80.000,00</b>

##### 020600 - Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

###### 1.160 - Construção e Equipamento de Poços Tubulares

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes	15.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>15.000,00</b>

##### 020700 - Fundo Municipal de Assistência Social

###### 2.310 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS)

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
4.4.90.52.00 / 16600000 - Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>13.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>13.000,00</b>

<b>Total Anulado:</b>	<b>108.000,00</b>
-----------------------	-------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 21 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 21 de junho de 2023.

---

**PEDRO DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 165.457.885-15



### LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Portaria PREFEITURA	Publicação no Mural da Semeia	Validade
Nº 67/2023	18/07/2023	18/07/2025
<b>Empresa/Nome: BRITO BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO CIDADE II)</b>		

O Prefeito Municipal de Caculé, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 01/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 521/03, reconhecida pela SEMA através da Resolução N.º 4.024, de 04 de dezembro de 2009, para Licenciamento Ambiental Nível 2 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 16/2023, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada, à **BRITO BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO CIDADE II)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.404.243/0002-27, funcionamento de um **Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores**, com capacidade de armazenamento de 60 m<sup>3</sup>, com sede na Rua Ranulfo Costa, n.º 71, Bairro São Cristóvão, no Município de Caculé, Estado da Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

**I - Operar o empreendimento de acordo com o Projeto apresentado e em concordância com as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;**

**II – Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e os sistemas de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos de acordo ABNT pertinente;**

**III – Informar a SEMEIA imediatamente a ocorrência de vazamentos. Cuidarem com atenção da limpeza interna e externa do estabelecimento comercial, como também colocar no pátio do Posto lixeiras e latões identificados com a palavra LIXO, e fazer sempre campanhas educativas relacionadas à limpeza e meio ambiente aos clientes;**

**IV – Colocar placas de sinalização de segurança adequadas para operações de descarga de combustíveis e lubrificantes, além de aterramento devido;**

**V – Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente manutenção constante de seus equipamentos;**





**CACULÉ**  
P R E F E I T U R A

**VI - Encaminhar os resíduos gerados para aterro adequado ou para a Cooperativa de Catadores Catando a Vida, localizada na Fazenda Tamburilzinho, km 02 BA-617, sentido Caculé a Ibiassucê;**

**VII - Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 06 - fornecer e promover o uso de equipamentos de proteção individual – EPI's aos funcionários, de acordo com as funções exercidas (luvas, máscaras, capacetes, fardas, botas, óculos protetores auriculares, etc.), adotando medida de controle de entrega dos mesmos;**

**VIII- Promover treinamentos e cursos de capacitação de mão de obra para melhorar a capacidade de produção e funcional dos funcionários;**

**IX - Realizar o manejo de resíduos sólidos de acordo com o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado;**

**X – Apoiar e/ou promover Projetos de Educação Ambiental promovidos por órgãos públicos, ONGs, etc.;**

**XI - Promover Educação Ambiental entre os funcionários através de palestras e outras campanhas da área pelo menos a cada 6 meses;**

**XII - Controlar a concentração de material particulado e fumaça, conforme padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 003 de 28/06/1990;**

**XIII – Comunicar a SEMEIA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente;**

**XIV – Apresentar o Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB) – prazo 60 dias;**

**XV – Apresentar Notas Fiscais da revenda do óleo descartado – prazo 60 dias;**

**XVI- As condicionantes deverão ser cumpridas até a validade desta licença, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação oficial do empreendedor;**

**XVII – Manter esta Licença, bem como cópias de documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos com iguais interesses sobre o assunto.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 18 de Julho de 2023.

<p>Joaquim Santos da Silva Secretário Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente</p>	<p>Leandro Gabriel Pereira Teixeira Procurador Jurídico</p>
<p>Pedro da Silva Dias Prefeito Municipal</p>	



### LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Portaria PREFEITURA	Publicação no Mural da Semeia	Validade
Nº 68/2023	18/07/2023	18/07/2025
Empresa/Nome: SHAMAN - MAX FONSECA OLIVEIRA RABELO		

O Prefeito Municipal de Caculé, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 01/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 521/03, reconhecida pela SEMA através da Resolução N.º. 4.024, de 04 de dezembro de 2009, para Licenciamento Ambiental Nível 2 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 17/2023, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada à **SHAMAN - MAX FONSECA OLIVEIRA RABELO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.100.472/0001-35, para exploração mineral de RUTILO, CIANITA, GRANADA, QUARTZO e FELDSPATO, com produção de 3600 ton/ano tendo pontos de amarração nas coordenadas geográficas Datum SIRGAS 2000 – UTM 23L com os seguintes vértices: 1 = -14°27'01"938 / -42°10'32"894; 2 = -14°27'01"938 / -42°10'15"419; 3 = -14°27'30"994 / -42°10'15"419; 4 = -14°27'30"994 / -42°10'32"894; 5 = -14°27'01"938 / -42°10'32"894; com sede na Fazenda Malhada, Zona Rural, CEP 46300-000, no Município de Caculé, Estado da Bahia, conforme autorização anexa ao Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, processo ANM 871.671/2016 (SEI: 48407.871671/2016-87), e mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**I – Operar o empreendimento de acordo com o Projeto apresentado e em concordância com as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;**

**II – Utilizar somente matéria-prima de fornecedores devidamente licenciados junto aos órgãos ambientais competentes;**

**III – Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente manutenção constante de seus equipamentos;**

**IV - Promover o tratamento adequado ou encaminhar os resíduos sólidos recicláveis para empresas, devidamente licenciadas, especializadas no manejo destes materiais. Sugere-se o encaminhamento destes materiais para a Cooperativa de Catadores de Caculé “Catando à Vida”;**

**V - Promover treinamentos e cursos de capacitação de mão-de-obra para melhorar a capacidade de produção e funcional dos funcionários;**

**VI - Manter as matérias-prima estocadas em local apropriado e seguro, de forma segregada, observando a organização e segurança do local de trabalho;**

**VII - Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 06 - fornecer e promover o uso de equipamentos de proteção**



individual – EPI's aos funcionários, de acordo com as funções exercidas (luvas, máscaras, capacetes, fardas, botas, óculos protetores auriculares, etc.), adotando medida de controle de entrega dos mesmos;

VIII - Realizar o manejo de resíduos sólidos de acordo com o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado;

IX – Apoiar e/ou promover Projetos de Educação Ambiental promovidos por órgãos públicos, ONGs, etc.;

X - Promover Educação Ambiental entre os funcionários através de palestras e outras campanhas da área pelo menos a cada 6 meses;

XI - Controlar a concentração de material particulado e fumaça, conforme padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 003 de 28/06/1990;

XII - Realizar, quando necessário, o tratamento acústico dos equipamentos de forma a evitar a ocorrência de poluição sonora, evitando assim, transtornos aos funcionários, vizinhos e terceiros;

XIII – Executar o PRAD de acordo com o cronograma apresentado;

XIV – Comunicar a SEMEIA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente;

XVI- As condicionantes deverão ser cumpridas até a validade desta licença, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação oficial do empreendedor;

XVII - Manter esta Licença, bem como cópias de documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos com iguais interesses sobre o assunto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 18 de Julho de 2023.

<p>Joaquim Santos da Silva Secretário Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente</p>	<p>Leandro Gabriel Pereira Teixeira Procurador Jurídico</p>
<p>Pedro da Silva Dias Prefeito Municipal</p>	

**AVISO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

O Município de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1.651/21 e 1.652/21, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos, lubrificantes, graxas, aditivos e outros, para utilização em veículos e máquinas da frota municipal, em atendimentos às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, realizado no dia 06 de julho de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, localizada a Rua Rui Barbosa, 26 – Centro – Caculé – Bahia, através da plataforma [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com) (Bolsa Nacional de Compras). Tendo como vencedor a empresa: TRIMAG TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.061.215/0001-07, nos lotes 01 e 02 com um valor total de R\$ 590.335,00 (quinhentos e noventa mil, trezentos e trinta e cinco reais). Ficando o valor global da licitação de R\$ 590.335,00 (quinhentos e noventa mil, trezentos e trinta e cinco reais). A Pregoeira adjudica o objeto desta licitação a referida empresa. Caculé, 19 de julho de 2023. Gleide Jeane Pereira Gomes - Pregoeira Municipal.

**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 1.651/2021 e 1.652/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1.651/21 e 1.652/21, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade - Pregão Eletrônico nº 004/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos, lubrificantes, graxas, aditivos e outros, para utilização em veículos e máquinas da frota municipal, em atendimentos às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, realizado no dia 06 de julho de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, localizada a Rua Rui Barbosa, 26 – Centro – Caculé – Bahia, através da plataforma [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com) (Bolsa Nacional de Compras). Tendo como vencedor a empresa: TRIMAG TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.061.215/0001-07, nos lotes 01 e 02 com um valor total de R\$ 590.335,00 (quinhentos e noventa mil, trezentos e trinta e cinco reais). Ficando o valor global da licitação de R\$ 590.335,00 (quinhentos e noventa mil, trezentos e trinta e cinco reais). Ciente de que foram cumpridos todos os trâmites das leis que regem esse processo, o Prefeito Municipal de Caculé homologa esse procedimento licitatório. Caculé, 19 de julho de 2023. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

Aos 19 dias do mês de julho de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro – Caculé/BA, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 19/07/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos, lubrificantes, graxas, aditivos e outros, para utilização em veículos e máquinas da frota municipal, em atendimentos às demandas das diversas Secretarias Municipais.

**TRIMAG TRATORES - PECAS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.061.215/0001-07, com sede na Av. José Neves Teixeira, 880, Paraíso, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, representada pelo Sr. Fellipe Rodrigues Barbosa Lobo, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 14801055-54 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 053.561.525-66.

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND	MARCA	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
01	FLUIDO P/ DIREÇÃO HIDRAULICA AUTOMOVEL-SAE ATF TIPO A EMBALAGEM 1 LT. PETROBRAS, IPIRANGA, TEXACO, LUBRAX, PETRONASSIMILAR/EQUIVALENTE OU DE QUALIDADE SUPERIOR	30	UN	INGRAX/UNI	R\$ 24,70	R\$ 741,00
02	OLEO LUBRTFICANTE SITNTETICO SN-SAE 5W30 EMBALAGEM 1 LT. DIESEL/GASOLTNA. TEXACO, IPIRANGA, MOBIL. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR.	40	UN	TEXACO/HAVOLINE	R\$ 37,64	R\$ 1.505,60
03	OLEO LUBRTFICANTE STNTETICO SN-SAE 5W30 EMBALAGEM 4 LT. TEXACO, IPIRANGA, MOBIL. SIMILAR/EQUIVALENTE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	30	UN	YPF/ELAION F50	R\$ 147,05	R\$ 4.411,50
04	OLEO LUBRIFICANTE (API) SAE 40 EMBALAGEM FR. ILT. TEXACO, IPIRANGA, MOBIL. SIMILAR/EQUIVALENTE OU DE QUALIDADE SUPERIOR	30	UN	INGRAX/J UNIMAX YS40	R\$ 21,76	R\$ 652,80



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

05	OLEO LUBRIFICANTE API SL - SAE 20W50 EMBALAGEM FR. 1LT. LUBRAX,IPIRANGA, TEXACO. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	50	UN	IPIRANGA/FI MASTER	R\$ 21,17	R\$ 1.058,50
06	OLEO LUBRIFICANTE AP SN SAE 15W40 EMBALAGEM FR. 1LT. LUBRAX,IPIRANGA,TEXACO. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	80	UN	IPIRANGA/FI MASTER	R\$ 23,53	R\$ 1.882,40
07	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO API SM -SAE 5W30 EMBALAGEM FR. 1LT. TEXACO,IPIRANGA,MOBIL. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	60	UN	YPF/ELAION FS530	R\$ 30,59	R\$ 1.835,40
08	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO API SM -SAE 10W40 EMBALAGEM FR. 1LT. TEXACO,IPIRANGA,MOBIL. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	40	UN	YPF/ELAION TS1040	R\$ 29,42	R\$ 1.176,80
09	OLEO LUBRIFICANTE (API) SAE 40 EMBALAGEM GALAO 3 LT. LUBRAX,IPIRANGA,MOBIL. SIMILAR/EQUIV ALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	30	UN	PETROBRAS/LUB RAX	R\$ 85,28	R\$ 2.558,40
10	OLEO LUBRIFICANTE API SL SAE 20W50 EMBALAGEM GALAO3 LT.LUBRAX,IPTRANGA,MOBTL. SIMILAR/EQUIV ALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	30	UN	PETROBRAS/ LUBRAX ESSENCIAL	R\$ 66,46	R\$ 1.993,80
11	OLEO LUBRIFICANTE CI - 4 SN -SAE 15W40 EMBALAGEM GALAO3 LT. LUBRAX,TPTRANGA,TEXACO. SIMILAR/EQUIV ALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	50	UN	PETROBRAS/ LUBRAX TOP TURBO	R\$ 68,23	R\$ 3.411,50
12	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO APT SM-SAE 5W30 EMBALAGEM GALAO 4 LT. TEXACO,TPTRANGA,MOBTL. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	40	UN	GULF / FORMULA GMX	R\$ 176,45	R\$ 7.058,00
13	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO -SAE 10W40 EMBALAGEM GALÃO 3 LT. TEXACO,IPIRANGA,MOBIL. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	30	UN	PETROBRAS /LUBRAX TOP TURBO	R\$ 158,81	R\$ 4.764,30
VALOR TOTAL LOTE 01 - TRINTA E TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS						R\$ 33.050,00

### LOTE 02



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND	MARCA	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
01	ADESIVO INSTANTANEO ULTRARAPIDO EMBALAGEM 20G. ALMASUPER,TECBONDER. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	40	UN	CISER	R\$ 12,00	R\$ 480,00
02	ADITIVO ORGANICO LONG LIFE ref. 103005 EMBALAGEM 1 LT. PARAFU,ORBI. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	50	UN	MOTORFIX / MF500	R\$ 16,80	R\$ 840,00
03	ADITIVO ORGANICO LONG LIFE ref. 103005 EMBALAGEM B 20 LT. PARAFU,ORBI. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	15	BALDE	RADIEX / BIO- COOLANT PS2G	R\$ 375,00	R\$ 5.625,00
04	ANTE FERRUGEM AEROSOL EMBALAGEM FR 300ML. ORBI,TECNIL,RADINAC. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	60	UN	ORBI/WHITE LUB	R\$ 12,00	R\$ 720,00
05	AGUA DESMINERALIZADA SAE 10.3031 VOL EMBALAGEM 1LT. ORBI,REDUX,PARAFU. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	50	UN	PANTHER	R\$ 6,00	R\$ 300,00
06	FLUIDO FREIOS -SAE DOT 3 EMBALAGEM FR 500ML. BOCH, VARGA, LUBRAX. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	50	UN	KOUBE	R\$ 18,60	R\$ 930,00
07	FLUIDO FREIOS -SAE DOT 4 EMBALAGEM FR 500ML. BOCH, VARGA, LUBRAX. SIMILAR/EQUIV ALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	100	UN	KOUBE	R\$ 22,20	R\$ 2.220,00
08	FLUIDO FREIOS -SAE DOT 5 EMBALAGEM FR 500ML. BOCH, VARGA, LUBRAX. SIMILAR/EQUIV ALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	50	UN	BOSCH	R\$ 43,20	R\$ 2.160,00
09	GRAXA SPRAY -SAE FR EMBALAGEM 300ML. MARFAC, LUBRAX, UNI. SIMILAR/EQUIV ALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	20	UN	ORBI/TECBRIL	R\$ 12,60	R\$ 252,00
10	GRAXA P/ ROLAMENTO -SAE GMA2- EP EMBALAGEM 1/2KG. MARFAC, LUBRAX, UNI. SIMILAR/EQUIV ALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	30	UN	TEXACO/MARFA K	R\$ 25,80	R\$ 774,00
11	GRAXA P/ ROLAMENTO -SAE GMA2 -EP EMBALAGEM 1KG. MARFAC, LUBRAX, UNI. SIMILAR/EQUIV ALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	60	UN	TEXACO/MARFA K	R\$ 43,80	R\$ 2.628,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

12	GRAXA <i>PI</i> CHASS! -SAE GMA2 - EP EMBALAGEM BD 170KG.UNI, IPIRANGA, EXTRON. SIMILAR/EQUIV ALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	10	BALDE	IPIRANGA/IPIFLE X CA2	R\$ 2.772,00	R\$ 27.720,00
13	GRAXA <i>PI</i> ROLAMENTO -SAE NLGI-2 EMBALAGEM TAMBOR 170 KG. TEXACO, IPIRANGA, UNI. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	6	BALDE	IPIRANGA/IPIFLE X LI2	R\$ 5.845,21	R\$ 35.071,26
14	OLEO LUB. <i>PI</i> CAMBIO -SAE GL-5X80 W EMBALAGEM I LT. LUBRAX, PETRONAS,IPIRANGA. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	15	UN	YPF/HELICOIDAL	R\$ 28,80	R\$ 432,00
15	OLEO LUB. <i>PI</i> CAMBIO -SAE GL5 80 W EMBALAGEM 20 LT. LUBRAX,PETRONAS,IPIRANGA. SIMILAR/EQUIV ALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	20	BALDE	YPF/HELICOIDAL	R\$ 523,20	R\$ 10.464,00
16	OLEO LUB. <i>PI</i> CAMBIO -SAE GL5 90 EMBALAGEM 1 LT. LUBRAX, PETRONAS, IPIRANGA. SIMILAR/EQUIV ALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	30	UN	IPIRANGA/ULTRA GEAR	R\$ 31,20	R\$ 936,00
17	OLEO LUB. <i>PI</i> CAMBIO -SAE GL5 90 EMBALAGEM BD 20 LT. LUBRAX, PETRONAS, IPIRANGA. SIMILAR/EQUIV ALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	40	BALDE	IPIRANGA/ULTRA GEAR	R\$ 564,00	R\$ 22.560,00
18	OLEO LUB. TUTELA -SAE GL5 80W90 EMBALAGEM 20 LT (DIFERENCIAL E CUBOS NEW BOLAND E XCMG. LUBRAX, PETRONAS, IPIRANGA. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	30	BALDE	IPIRANGA/ULTRA GEAR	R\$ 636,00	R\$ 19.080,00
19	OLEO LUB.PICAMBIO -SAE GL5 80W90 EMBALAGEM BD 20 LT . LUBRAX, PETRONAS, IPIRANGA. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	30	BALDE	IPIRANGA/ULTRA GEAR	R\$ 636,00	R\$ 19.080,00
20	OLEO LUB. <i>PI</i> CAMBIO -SAE GL5 75W EMBALAGEM 1 LT. LUBRAX, PETRONAS, IPIRANGA. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	40	UN	PETRONAS /TUTELA	R\$ 93,00	R\$ 3.720,00
21	OLEO LUB. <i>PI</i> DIFERENCIAL SAE GL5 140 EMBALAGEM 1 LT. LUBRAX, PETRONAS, IPIRANGA. SIMILAR/EQUIV ALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	15	UN	IPIRANGA/ULTRA GEAR	R\$ 31,20	R\$ 468,00
22	OLEO LUB. <i>PI</i> DIFERENCIAL SAE GL5 140 EMBALAGEM BD 20LT. LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA. SIMILAR/EQUIV ALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	15	BALDE	IPIRANGA/ULTRA GEAR	R\$ 571,20	R\$ 8.568,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

23	OLEO LUB. PI DIFERENCIAL SAE GL5 85W140 EMBALAGEM 1 LT. LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA. SIMILAR/EQUIV ALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	10	UN	PETROBRAS /LUBRAX	R\$ 36,00	R\$ 360,00
24	OLEO LUB. PI DIFERENCIAL - SAE GL5 85W140 EMBALAGEM BD 20 LT. LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	20	BALDE	IPIRANGA/ULTRA GEAR	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
25	OLEO LUBRTFICANTE ESSENCIAL ATE 45.000MIL KM -SAE 15W40 EMBALAGEM20LT. LUBRAX, IPIRANGA, TEXACO. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	30	BALDE	PETRONAS/URANIA 1000 E	R\$ 459,60	R\$ 13.788,00
26	OLEO LUBRTFICANTE SINTETICO SN DIESEL/GASOLINA -SAE 5W30 EMBALAGEM 1 LT. LUBRAX, IPIRANGA, TEXACO. SIMILAR/EQUIV ALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	80	UN	YPF/ELAION F50 DEXOS 2	R\$ 54,00	R\$ 4.320,00
27	OLEO LUBRIFCANTE SINTETICO SN DIESEL/GASOLINA -SAE 5W30 EMBALAGEM 4 LT. LUBRAX, IPIRANGA, TEXACO. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	50	UN	YPF/ELAION F50 DEXOS 2	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
28	OLEO LUB. AMBRA MASTER GOLD HSP CI-4 -SAE 15W40 EMBALAGEM 1 LT. LUBRAX, PETRONAS, TEXACO. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	20	UN	PETROBRAS/LUBRAX TOP TURBO	R\$ 27,00	R\$ 540,00
29	OLEO LUB. AMBRA MASTER GOLD HSP CI-4 -SAE 15W40 EMBALAGEM 3LT ( TORQUE E MOTOR NEW HOLAND. LUBRAX, PETRONAS, TEXACO. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	40	UN	PETROBRAS/LUBRAX TOP TURBO	R\$ 69,60	R\$ 2.784,00
30	OLEO LUB. AMBRA MASTER GOLD HSP CI-4 -SAE 15W40 EMBALAGEM BB 20 LT (TORQUE E MOTOR NEW HOLAND e XCMG. LUBRAX, PETRONAS, TEXACO. SIMILAR/EQUIV ALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	80	BALDE	PETRONAS/URANIA 1000 E	R\$ 459,60	R\$ 36.768,00
31	OLEO LUB SINTETICO ACEA C2- 1 2 API SM -SAE 5W30 EMBALAGEM 1 LT. LUBRAX, PETRONAS, TEXACO. SIMILAR/EQUIV ALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	40	UN	YPF/ELAION F50 DEXOS 2	R\$ 54,00	R\$ 2.160,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

32	OLEO LUB. TURBO SINTETICO -SAE I0W40 EMBALAGE. YPF, LUBRAX, TEXACO. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	40	BALDE	YPF/ELAION TS1040	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
33	OLEO LUB. TURBO -SAE 40 EMBALAGEM 1 LT. LUBRAX, TEXACO, IPTRANGA. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	10	UN	INGRAX/UNI POWER OIL	R\$ 21,60	R\$ 216,00
34	OLEO LUB. PARA SISTEMA HIDRAULICO TUTELA HIDROSYSTEM 68 AW 20 LT. PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	80	BALDE	PETRONAS/TUTELA	R\$ 396,00	R\$ 31.680,00
35	OLEO MULTI VISCOSO CF-4 SAE 20W50 EMBALAGEM BB 20 LT. LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	40	BALDE	YPF/EXTRAVIDA XV100	R\$ 501,60	R\$ 20.064,00
36	OLEO PI SISTEMA HID. CL-4 -SAE I OW EMBALAGEM BB 20 LT. LUBRAX, TEXACO, PETRONAS. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	80	BALDE	PETROBRAS/LUBRAX GRANS TAC 3	R\$ 507,60	R\$ 40.608,00
37	OLEO PI SISTEMA HIDRAULICO - HLP -SAE 68 EMBALAGEM BB 20 LT. LUBRAX, TEXACO, PETRONAS. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	80	BALDE	PETRONAS/TUTELA	R\$ 396,00	R\$ 31.680,00
38	OLEO PI TRANSMISSAO (TORQUE) THF 11 -SAE 20W30 EMBALAGEM BD 20 LT. LUBRAX, TEXACO, PETRONAS. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	50	BALDE	PETROBRAS/LUBRAX GRANS THF 11	R\$ 588,00	R\$ 29.400,00
39	OLEO PI TRANSMISSAO THF SAE 10W30 EMBALAGEM BD 20 LT. LUBRAX, IPIRANGA, PETRONAS. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	50	BALDE	PETRONAS/TUTELA ARBR MTF	R\$ 578,40	R\$ 28.920,00
40	OLEO VIDA LONGA ( para 70 mil Km)-SAE 15W40 EMBALAGEM BD 20 LT. PETRONAS, LUBRAX, TEXACO. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	60	BALDE	YPF/EXTRAVIDA XV200	R\$ 420,60	R\$ 25.236,00
41	QUEROSENE -SAE LATA EMBALAGEM 900 ML	20	UN	MAZZA	R\$ 21,00	R\$ 420,00
42	OLEO PARA TRANSMISSAO ARBOR MTF 10W30 20 LT. PETRONAS, LUBRAX, TEXACO. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	80	BALDE	PETRONAS/TUTELA ARBR MTF	R\$ 578,40	R\$ 46.272,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

43	OLEO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA ATF TIPO A 20 LT (ONIBUS E CAMINHÕES) LUBRAX,UNI,PETRONAS. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	20	BALDE	INGRAX /UNI	R\$ 396,00	R\$ 7.920,00
44	OLEO PARA CAMBIO ME 40 20 LT. LUBRAX, TEXACO, PETRONAS. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	10	BALDE	INGRAX/UNIMAX YS40	R\$ 396,00	R\$ 3.960,00
45	OLEO PARA CAMBIO ME 50 20 LT. LUBRAX, TEXACO, PETRONAS. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	10	BALDE	TEXACO/URSA LA 3	R\$ 546,00	R\$ 5.460,00
46	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO API SN 0W20 1 LT. MOBIL, LUBRAX, TEXACO SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	120	UN	IPIRANGA/FI MASTER	R\$ 36,00	R\$ 4.320,00
47	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO API SN 0W20 4 LT. MOBIL, LUBRAX, TEXACO. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	50	UN	TEXACO /RAV FULL	R\$ 156,00	R\$ 7.800,00
48	OLEO PARA CAMBIO SINTETICO 75W80 1 LT. MOBIL, TEXACO, PETRONAS. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	60	UN	PETRONAS/TUTELA CAR ZC	R\$ 69,00	R\$ 4.140,00
49	OLEO PARA CAMBIO AUTOMATICO DEXON 6 1 LT. MOBIL, TEXACO, PETRONAS. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	30	LITROS	PETRONAS/TUTELA MULT ATF 500	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
50	ARLA 32 20 LT LUBRAX, TEXACO, PETRONAS. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	30	BALDE	DULUB/RENOX	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
51	CARBURETO 1 KG WHITE. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	60	UN	WHITE /WHITE MARTINS	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
52	ESTOPA BRANCA PARA LIMPEZA PCT 150 GRAMAS. CEDEP, YONDER, POLIMAS. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	200	PCT	CEDEP	R\$ 2,40	R\$ 480,00
53	ESTOPA PARA LIMPEZA PCT 10 KG CEDEP, YONDER, POLIMAS. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	8	PCT	CEDEP/CEDEP	R\$ 185,98	R\$ 1.487,84
54	LIMPA CONTATO ORBI, TECBRIL, 300ML CARSO. SIMILAR/EQUIVALENTE OU QUALIDADE SUPERIOR	100	UN	TECBRIL/ BRIL LUB FIT	R\$ 9,00	R\$ 900,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

55	CONDICIONADOR DE METAL MILITEC 200 ML. MILITEC, BARDAU. SIMILAR/EQUIVALENTE QUALIDADE SUPERIOR	60	UN	BARDAHL	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
56	LIMPA RADIADOR 200 ML ORBI, TEC BRIL, CARSO SIMILAR/EQUIVALENTE QUALIDADE SUPERIOR	30	UN	ORBI	R\$ 4,80	R\$ 144,00
57	SILICONE ALTA TEMPERATURA 50GRAMAS AJAX, UNIFONT, ORBI. SIMILAR/EQUIVALENTE QUALIDADE SUPERIOR	100	UN	ORBI/BLACK NEUTRO	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
58	SILICONE PROTETIVO ORBESIL 300ML ORBI, TECBRIL, CARSO. SIMILAR/EQUIVALENTE QUALIDADE SUPERIOR	20	UN	ORBI/ORBESIL	R\$ 22,81	R\$ 456,20
59	VEDA JUNTAS 50 GRAMAS 3M, ORBI, CARSO. SIMILAR/EQUIVALENTE QUALIDADE SUPERIOR	50	UN	3M	R\$ 9,61	R\$ 480,50
60	COLA PARA PARABRISAS TUBO 310 ML/ 420 GRAMASDINAMIC, ORBI, BETA FLEX. SIMILAR/EQUIVALENTE QUALIDADE SUPERIOR	20	TUBOS	UNIFORT	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
61	ARAME PARA SOLDA AMARELA LINUS, SUMIG, YONDER. SIMILAR/EQUIVALENTE QUALIDADE SUPERIOR	200	UN	VONDER	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
62	VEDA CHOQUE (REPARO DE PARACHOQUE) KIT 190 GRAMAS. UNIFONT, TECBRIL, CAR80. SIMILAR/EQUIVALENTE QUALIDADE SUPERIOR	20	KIT	UNIFORT	R\$ 72,01	R\$ 1.440,20
63	ABRAÇADEIRA PLASTICA(LACRE)GRANDE. PCT C/ 200 UM. UNIFONT, FOXLUX, COPAFER. SIMILAR/EQUIVALENTE QUALIDADE SUPERIOR	4	PCT	REXON	R\$ 168,00	R\$ 672,00
64	ABRAÇADEIRA PLASTICA(LACRE)MEDIA C/200UM UNIFONT, FOXLUX, COPAFER. SIMILAR/EQUIVALENTE QUALIDADE SUPERIOR	4	PCT	REXON	R\$ 90,00	R\$ 360,00
65	ABRAÇADEIRA PLASTICA(LACRE)GRANDE REFOR:(ADO PCT C/ 200 UM UNIFONT, FOXLUX, COPAFER. SIMILAR/EQUIVALENTE QUALIDADE SUPERIOR	4	PCT	REXON	R\$ 60,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL LOTE 02 - QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS						R\$ 557.285,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

VALOR GLOBAL DOS LOTES	
R\$	590.335,00
	QUINHENTOS E NOVENTA MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO n.º 004/2023-SRP.

**2.1 -** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Autorização de Fornecimento** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO n.º 004/2023-SRP.

**2.2 -** O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 -** O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1 -** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2 -** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei n.º 8.666/93.

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

fornecimentos será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA**

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 331-2/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ(BA)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FELINTO ACURCIO FROTA LOES 01917808550**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 15.120.539/0001-51, com endereço comercial na Via G, 09, Boa Vista, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.027-318, representado neste ato por pelo o Sr. **FELINTO ACURCIO FROTA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 863214711, emitido pelo SSP/.BA, inscrito no CPF sob o nº 019.178.085-50, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo ao contrato 331-2/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 006/2023 e Ata de Registro de Preços nº. 20/2023, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE** O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 224/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 331-2/2023, a prestação de serviços de cobertura audiovisual, visando a realização de Festas Tradicionais e Eventos da Administração Municipal, conforme descrições do Edital Pregão Presencial nº 006/2023 e Ata de Registro de Preços nº. 20/2023. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** Fica acrescido o percentual estimado em 14,45% no valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira do instrumento contratual, acrescentando o valor total de R\$ 6.058,00 (seis mil e cinquenta e oito reais), passando o contrato originário de R\$ 41.925,00 (quarenta e um mil e novecentos e vinte e cinco mil reais) a conter o valor global de R\$ 47.983,00 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e três reais). O percentual total acrescido, ao aditivo de valor é estimado em 14,45%. **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** Justifica-se pelo referido aditivo contratual ter como fato gerador a realização de evento não previsto quando da elaboração do Termo de Referência do Processo Licitatório, e, porventura, não constante no Edital do Pregão Presencial nº 006/2023 e Ata de Registro de Preços nº 020/2023, celebrada com a supracitada contratada, dessa forma, se solicita aditivo de valor contratual ao Contrato 331-2/2023. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 13 de julho de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **FELINTO ACURCIO FROTA LOES 01917808550** Contratada





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL CONTRATO Nº 532/2022

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e a empresa **VSG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.084.642/0001-54, com sede na Avenida Patrício Guerra, 471, Centro, Mortugaba, Bahia, CEP 46.290-000, neste ato representada por Víctor Santos Gonçalves, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1426205643 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 053.957.725-10, com base na Tomada de Preço nº 006/2022, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, e, considerando que a contratada solicitou terceiro aditamento de prazo, alegando o tempo estipulado em contrato ser insuficiente para término das obras; considerando que o engenheiro responsável, Sr. Jefferson Bráulino Moreira Xavier, concorda com o aditivo; considerando que o Secretário Municipal de Obras e Saneamento, Sr. Ciro Marques Fernandes Gonçalves apresentou Relatório da Medição dos Serviços, em que consta que as obras/serviços ainda não foram concluídos; resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a adição de prazo ao Contrato nº 532/2022, de execução de serviços e obras de engenharia com reformas e/ou ampliação em Prédios Públicos Municipais, vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Edital Tomada de Preço n.º 006/2022, referente aos Lotes 01, 02 e 03. II - **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR** 2.1 - Esse Termo Aditivo adita o prazo de vigência deste Contrato nº 532/2022, por mais 02 (dois) meses, pelo período compreendido entre 23 de junho de 2023 a 22 de agosto de 2023. 2.2 – Não há impactos financeiros oriundos deste aditamento, permanecendo o valor global do instrumento contratual de R\$ 266.662,27 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), resultante da multiplicação das quantidades efetivamente executadas pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Preços da CONTRATADA, objeto do Edital Tomada de Preço n.º 006/2022, além do Aditivo de Valor oriundo do contrato originário. III - **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROJETO/ATIVIDADE: 1.091 Construção e Ampliação de Unidades Escolares 1.093 Construção e Ampliação de Prédios Escolares – FUNDEB 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação ELEMENTO: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 – Face a atrasos, devido a um período chuvoso na região, afetando a execução dos serviços, além da necessidade por serviços adicionais na obra, incluídos ao Contrato Originário por meio de Aditivo de Valor, impactando o cronograma de execução, sendo necessário o acréscimo de prazo para execução total dos serviços contratados. V - **CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - **CLÁUSULA SEXTA- DO FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 21 de junho de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **VSG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** Empresa Contratada.



**CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CACULÉ - BA**

Resolução N.º06/2023

Estabelece critérios e diretrizes para repasse de Recursos oriundos de destinações/doações de pessoa física ou jurídica por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA, destinados a Projetos de Atendimentos à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 32, de 12 de abril de 1991 e após deliberações em Assembleia ordinária realizada em 07 de julho de 2023, e

**Considerando** O Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** O art. 4.º da Lei n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** A vigência da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da ~~Sociedade~~ Civil;

**Considerando** que o caput do art. 260 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que os contribuintes poderão efetuar destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas as instruções específicas da Receita Federal do Brasil;

*Handwritten signature*



**CMDCA** CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### CACULÉ - BA

**Considerando** A possibilidade de captação de recursos por meio de renúncia fiscal através de Fundos para a Infância e Adolescência, conforme regulamentação;

**Considerando** A necessidade de atualizar os mecanismos de operacionalização das destinações ao FIA, previstos na Resolução nº 137/2010 do CONANDA, e o disposto no § 2º, do Art. 260, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer critérios e diretrizes para repasse de Recursos oriundos de destinações/doações de pessoa física ou jurídica por meio do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, às entidades inscritas no CMDCA de Caculé/Ba executoras de ações e Projetos de Atendimentos à Criança e ao Adolescente, e às entidades sem inscrição no Conselho que executam ações e Projetos destinados à crianças e adolescentes do município de Caculé

**§1º** - A fim de captação dos recursos tratados pela presente resolução as entidades deverão estar em consonância com este instrumento criado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que viabiliza o repasse dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA), recebidos por meio de processo de dedutibilidade do Imposto de Renda e outras destinações ou doações, à organizações não-governamentais que tiveram seus projetos aprovados pelo CMDCA e que receberam destinações de pessoas físicas ou jurídicas.

**§2º** Esta normativa objetiva regulamentar quanto à captação de recursos pelas entidades da Sociedade Civil que receberem destinação de recursos para execução de projetos, programas e ações voltados à proteção de crianças e adolescentes; Facilitar as doações de pessoas físicas ou jurídicas; Dar transparência quanto à possibilidade de destinação dos recursos do FIA.



**CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CACULÉ - BA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DOAÇÕES E/OU DESTINAÇÕES**

**Art. 1º** - As pessoas físicas ou jurídicas poderão realizar destinações de recursos financeiros ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA, através de transferência bancária, ou eventual pagamento de documento bancário específico, podendo ser gerado em meio digital.

**§ 1º** Os contribuintes poderão efetuar destinações ao FIA, com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser observada Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 2º** - A doação e/ou destinação poderá ser específica/vinculada à entidade inscrita no CMDCA, sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador e/ou destinador da entidade ao projeto a ser beneficiado, caso a entidade indicada não seja inscrita no Conselho, a mesma deverá comprovar atuação de pelo menos um ano junto ao público em questão.

**§ 1º** Quando a doação e/ou destinação for inespecífica, os recursos comporão o montante do FIA – Fonte 40, que será objeto de deliberação do CMDCA de Caculé/Ba.

**§ 2º** No caso de doações e/ou destinações vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FIA será efetivada mediante formalização de Termo de Cooperação, com inexigibilidade de chamamento público, nos termos do *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 3º** No caso de doações e/ou destinações vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FIA dar-se-á em conta corrente específica do projeto em banco oficial cadastrado, a ser informada pela proponente quando da formalização da parceria, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, com observância às normas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

*AB*



**CMDCA** CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## CACULÉ - BA

§ 4º A entidade que receber documentos comprobatórios de doações destinando recursos, deverá apresentar os comprovantes juntamente com ofício dirigido ao Presidente do CMDCA, solicitando o repasse.

**Art. 3º** - Serão redirecionados à conta geral do FIA, necessariamente, os valores decorrentes de:

- I – Rendimentos das aplicações financeiras das doações e/ou destinações aos projetos aprovados pelo CMDCA;
- II – extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto;
- III – devolução do recurso em razão da não execução, parcial ou total, da parceria celebrada;
- IV – Recursos oriundos de sentença judicial determinações e lavrados pelo Poder Judiciário

## CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**Art. 4º** - O CMDCA receberá, a qualquer tempo, propostas/projetos de atendimento de crianças e adolescentes voltadas à promoção, proteção e defesa de direitos, que serão analisadas e, se aprovadas, poderão receber os repasses indicados, mesmo a entidade executora não sendo inscrita no CMDCA,

§1º Em caso de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil sem inscrição no CMDCA, deverá ser comprovado perante o CMDCA, tempo mínimo de 01 (um) ano de registro de funcionamento de serviço/programa/projeto, onde vincula-se a proposta.

I – A proposta para execução dos recursos do FIA pelas organizações da sociedade civil, deverá obedecer a legislação vigente



**CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CACULÉ - BA**

§2º A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as informações constantes nos Anexos II e III da presente Resolução e acompanhada da relação de documentos constantes no Anexo I.

§3º Caso o proponente desista do projeto apresentado ao CMDCA, os recursos eventualmente remanescentes serão direcionados para o Fundo Geral.

**Art. 5º** - A proposta de execução apresentada ao CMDCA deverá contemplar projetos que tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, visando a efetivação da garantia de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

- I – garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- II – atendimento à criança e adolescente em situação de risco;
- III – atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- IV – garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- V – enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- VI – erradicação do trabalho infantil;
- VII – promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;
- VIII – prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- IX – atenção às crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- X – aprendizagem ou qualificação profissional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO LEVANTAMENTO DO RECURSO CAPTADO**

**Art. 6º** - O resgate dos recursos captados deverá ser solicitado uma vez por ano, preferencialmente no segundo semestre para execução da proposta do Plano de ação apresentada pela entidade ao CMDCA.



**CMDCA** CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CACULÉ - BA**

**Art. 7º** - Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão objeto de apreciação e deliberação pelo CMDCA.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Caculé - Ba 07 de julho de 2023.

*Maria da Glória Marques da Silva Alves Rios*

Maria da Glória Marques da Silva Alves Rios

Vice-presidente do CMDCA

**CMDCA**

## ANEXO I RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Solicitação pelo proponente de habilitação da proposta/projeto no CMDCA através de ofício dirigido ao (à) Presidente do CMDCA Caculé;
  
2. Apresentação pelo proponente:
  - a) Plano de Trabalho (Modelo do Anexo II), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação);
  - b) Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação). Na Planilha Detalhada deverá constar a descrição dos itens a serem adquiridos observando-se a separação por itens de despesa (custeio, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) e ainda, constar o valor unitário e valor total;
  - c) Comprovantes de Registros nas esferas competentes
    1. Receita Federal
    2. Inscrições em Conselhos
  - d) Certidões Negativas
    1. CND Receita Federal
    2. CND Receita Estadual
    3. CND Receita Municipal
    4. CRF do Fundo de Garantia
    5. CND Trabalhista



**ANEXO II**  
**PROPOSTA/ PLANO DE TRABALHO**

<b>Nome da Organização Proponente</b>		<b>CNPJ</b>
<b>Endereço</b>		<b>CEP</b>
<b>Telefone</b>	<b>E-mail Institucional:</b>	
<b>*Nome do Banco</b>	<b>*Nº Agência</b>	<b>*Nº Conta Corrente (e operação, se houver)</b>
<b>Nome do Responsável Legal</b>		
<b>Função</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>
<b>Telefone</b> ( )	<b>Celular do Responsável</b> ( )	<b>E-mail</b>
<b>Nome do Coordenador do Projeto</b>		
<b>Função</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>
<b>Telefone</b> ( )	<b>Celular do Responsável</b> ( )	<b>E-mail</b>
<b>Formação</b>		<b>Nº Registro Conselho Profissional (se houver)</b>

<b>Nome do Projeto:</b>	
<b>Abrangência do Projeto:</b>	
<b>Valor Total do Projeto:</b>	<b>Valor solicitado do FIA/DOAÇÃO:</b>

Área de Atuação do Projeto:

- ( ) Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- ( ) Atendimento à crianças e ao adolescente em situação de risco;

- Atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- Erradicação do trabalho infantil;
- Promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, à educação e à assistência social;
- Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- Atenção às crianças e aos adolescentes internados por motivo de saúde;
- Aprendizagem e qualificação profissional.

### 1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

**Nome do Projeto:** Nome fantasia que se dará ao projeto – nome pelo qual a ação ficará conhecida

**Abrangência do Projeto:** Local onde serão executadas as ações do projeto

### 2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade local na qual o projeto será inserido: problemas sociais identificados, demandas comunitárias, situações que se pretendem resolver com as ações do projeto. Justificar a proposta com dados quantitativos e qualitativos com indicativo das respectivas fontes.

### 3. PÚBLICO-ALVO

Detalhar as características do público que será atendido no projeto: sexo, faixa etária, situação social, etc. (importante informar se o público-alvo já é atendido pelo proponente ou se ainda será captado).

### 4. OBJETIVOS

Deverá ser apontado um objetivo geral para o projeto, que precisará trazer a ideia central do que se pretende executar, assim como prever objetivos específicos que contribuirão com o alcance das metas e possibilitarão um entendimento detalhado do projeto.

### 5. METAS

### 6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

### 7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

### 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Para cada objetivo específico previsto no item 4, deverão ser inseridas as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que a ação ocorrerá. Se a proposta for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando sequência aos meses.

Ação	Período											
	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês

Sendo verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

## PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

RECURSOS ORIUNDOS DO FIA			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Recursos Humanos		
	Encargos Trabalhistas		
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
TOTAL DE RECURSOS DO FIA			

\_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Contador/Técnico de Contabilidade

CPF:

CRC:

## PLANILHA DETALHADA

RECURSOS ORIUNDOS DO FIA				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P.F.)			
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
	Pagamento de Pessoal (com encargo)			
Investimento	Equipamentos/Material Permanente			

<b>TOTAL DE RECURSOS DO FIA:</b>			
----------------------------------	--	--	--

\_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contador/Técnico de Contabilidade  
CRC: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

## RELAÇÃO DE DIRIGENTES

Função	Nome	RG/Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial
Presidente				

\_\_\_\_\_, de  
\_\_\_\_\_, de

\_\_\_\_\_  
Representante Legal Nome:

CPF:

RG:

## ANEXO V

## RELAÇÃO DE CRIANÇAS E OU ADOLESCENTES PARTICIPANTES DO PROJETO

NOME	ENDEREÇO

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal Nome:

CPF:

RG: